

## PROTOCOLO

Considerando que:

Os julgados de paz constituem uma forma inovadora de administração da Justiça dirigida aos cidadãos e, nessa medida, subordinada aos princípios da proximidade, simplicidade e celeridade, em que se reforça a tutela efectiva dos direitos e garantias processuais;

Os julgados de paz estão vocacionados para a participação cívica e responsabilização das partes na superação dos conflitos em que intervêm, uma vez que estas podem optar pela mediação – meio não adversarial de resolução de litígios – ou pelo julgamento pelo juiz de paz, privilegiando-se, em qualquer dos casos, a consensualidade, contribuindo-se, desta feita, decisivamente, para a almejada pacificação social;

As assinaladas características inerentes aos julgados de paz e o desenvolvimento da sua actividade assentam na estreita colaboração entre o Ministério da Justiça e os municípios, da qual resulta a convergência entre, respectivamente, o dever de administrar a Justiça e o de interpretar e acorrer às necessidades e aspirações dos munícipes;

Da avaliação que foi efectuada, relativamente ao funcionamento dos quatro julgados de paz criados, a título experimental em 2002, quer pelo Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz, órgão que funciona junto da Assembleia da República, quer pelo Ministério da Justiça, concluiu -se pela validade do projecto, recomendando-se o seu desenvolvimento;

Os resultados entretanto obtidos, ditaram não só a necessidade do alargamento da competência territorial dos Julgados de Paz de Lisboa, do Seixal e de Vila Nova de Gaia, passando a abranger todas as Freguesias dos respectivos

Concelhos, bem como a constituição de um Julgado de Paz de Agrupamento de Concelhos contíguos ao de Oliveira do Bairro;

A reconhecida validade e adequabilidade desta nova forma de administração da justiça, a qual permite melhor prosseguir os objectivos de satisfação das necessidades da população, determinou que os representantes das Autarquias de Águeda, Anadia e Mealhada viessem também manifestar, de forma inequívoca e reiterada, interesse em dispor de julgados de paz no âmbito dos respectivos municípios;

A constituição de um Julgado de Paz de Agrupamento de Concelhos, cuja jurisdição passasse a abranger todos os Concelhos supra identificados, já operada na nossa ordem jurídica através da publicação do Decreto-Lei n.º 140/2003, de 2 de Julho, não só permitiu otimizar os meios humanos e materiais afectos ao Julgado de Paz de Oliveira do Bairro, como ainda e também, reduzir os encargos inerentes à sua instalação na circunscrição territorial daqueles Concelhos;

Nos termos da Cláusula Oitava do Protocolo celebrado em 27 de Novembro de 2001, entre o Ministério da Justiça e a Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, que teve por objecto a instalação, organização e funcionamento do Julgado de Paz do Município de Oliveira do Bairro, encontra-se estipulado que o mesmo poderia ser revisto, sempre que se verificassem, de entre outras, alterações de circunstâncias decorrentes do seu efectivo funcionamento;

As situações e factos atrás enunciados sustentam e fundamentam a revisão do referido Protocolo, nomeadamente a sua reformulação, tendo em vista regular a instalação, organização e funcionamento de um Julgado de Paz de forma consentânea com o que se verifica relativamente aos restantes julgados de paz existentes.

O Ministério da Justiça, representado pelo Secretário de Estado da Justiça, João Tiago da Silveira, e o Município de Oliveira do Bairro, representado pelo respectivo Presidente da Câmara Municipal, Mário João Ferreira da Silva Oliveira, celebram o presente protocolo, no âmbito do Agrupamento de Concelhos de Oliveira do Bairro, Águeda, Anadia e Mealhada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA**

O presente protocolo tem por objecto, regular a instalação, organização e funcionamento da sede do Julgado de Paz do Agrupamento dos Concelhos de Oliveira do Bairro, Águeda, Anadia e Mealhada, que abrange todas as freguesias destes Concelhos.

#### **SEGUNDA**

O Julgado de Paz tem a sua sede no Concelho de Oliveira do Bairro, nas instalações anteriormente afectas ao Julgado de Paz de Oliveira do Bairro, sitas na Estrada Nacional n.º 235, 3º andar, em Oliveira do Bairro.

#### **TERCEIRA**

Ao Ministério da Justiça, através da Direcção-Geral da Administração Extrajudicial, compete:

- a) Proceder ao acompanhamento da instalação e funcionamento do Julgado de Paz;
- b) Promover a formação dos meios humanos que integram os Serviços de Atendimento e Apoio Administrativo do Julgado de Paz;
- c) Suportar os encargos relativos à remuneração dos juízes de paz e deslocações em serviço;
- d) Elaborar e actualizar, nos termos da lei, a lista dos mediadores que prestam serviço no Julgado de Paz;
- e) Suportar os encargos decorrentes da actividade dos mediadores;
- f) Proceder ao acompanhamento pós-formativo dos meios humanos;

- g) Instalar o sistema informático, relativo à comunicação de dados do Ministério da Justiça que permite a gestão integrada do Julgado de Paz;
- h) Proceder à divulgação do Julgado de Paz.

#### QUARTA

1 – Ao Município de Oliveira do Bairro para o regular funcionamento da sede do Julgado de Paz, compete:

- a) Disponibilizar os meios humanos para os Serviços de Atendimento, de Apoio Administrativo e, suportar os encargos inerentes à sua remuneração, bem como prover a eventuais impedimentos que possam surgir durante a vigência do presente protocolo;
- b) Disponibilizar as respectivas instalações, compreendendo estes dois espaços físicos, designadamente:
  - Gabinete do juiz de paz;
  - Gabinete do mediador;
  - Sala de audiência de julgamento;
  - Sala de mediação;
  - Sala de pré-mediação;
  - Sala de testemunhas;
  - Sala de espera;
  - Sala de apoio administrativo;
  - Sala de atendimento.
- c) Realizar e suportar os encargos com a execução das obras destas instalações que se venham a mostrar necessárias, de forma a manter as condições de dignidade, privacidade e insonorização, consentâneas com a utilização que delas é feita;
- d) Dotar as instalações de mobiliário e equipamentos, que se venham a mostrar necessários, do Julgado de Paz incluindo o informático, assegurando, ainda, a respectiva manutenção;
- e) Fornecer os bens consumíveis e a documentação técnica necessária;
- f) Suportar os encargos com o abastecimento de água, fornecimento de electricidade e, bem assim, com as despesas de telefone e fax;

- g) Assegurar a manutenção e limpeza das instalações;
- h) Suportar os encargos com a aquisição de módulos ou passes de transportes públicos ou facultar o meio de transporte necessário, de forma a permitir a prática do acto de citação ou notificação pessoal das partes ou outras deslocações em serviço que se revelem necessárias;
- i) Apoiar a divulgação do Julgado de Paz.

#### **QUINTA**

1 - Sem prejuízo de eventuais ajustamentos ditados pelas necessidades de funcionamento, o Julgado de Paz, é dotado:

- a) De um (1) juiz de paz;
- b) Dos mediadores que constam da lista a que se refere o n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho.

2 - A Sede do Julgado de Paz é dotada:

- a) De um (1) elemento no serviço de atendimento;
- b) De um (1) elemento no serviço de apoio administrativo.

#### **SEXTA**

1 - O horário de funcionamento do Julgado de Paz é de segunda a sexta-feira, das 10.00h às 18.00h.

2 - O horário de atendimento da sede do Julgado de Paz é de segunda a sexta-feira, das 10.30h às 17.30h.

#### **SETIMA**

1 - O presente Protocolo vigora pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da sua assinatura, sendo susceptível de renovação automática por iguais períodos de tempo.

2 - As partes podem denunciar o presente Protocolo, desde que manifestem expressamente a sua vontade, por qualquer forma escrita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do seu termo.

- g) Assegurar a manutenção e limpeza das instalações;
- h) Suportar os encargos com a aquisição de módulos ou passes de transportes públicos ou facultar o meio de transporte necessário, de forma a permitir a prática do acto de citação ou notificação pessoal das partes ou outras deslocações em serviço que se revelem necessárias;
- i) Apoiar a divulgação do Julgado de Paz.

#### **QUINTA**

1 - Sem prejuízo de eventuais ajustamentos ditados pelas necessidades de funcionamento, o Julgado de Paz, é dotado:

- a) De um (1) juiz de paz;
- b) Dos mediadores que constam da lista a que se refere o n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho.

2 - A Sede do Julgado de Paz é dotada:

- a) De um (1) elemento no serviço de atendimento;
- b) De um (1) elemento no serviço de apoio administrativo.

#### **SEXTA**

1 - O horário de funcionamento do Julgado de Paz é de segunda a sexta-feira, das 10.00h às 18.00h.

2 - O horário de atendimento da sede do Julgado de Paz é de segunda a sexta-feira, das 10.30h às 17.30h.

#### **SETIMA**

1 - O presente Protocolo vigora pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da sua assinatura, sendo susceptível de renovação automática por iguais períodos de tempo.

2 - As partes podem denunciar o presente Protocolo, desde que manifestem expressamente a sua vontade, por qualquer forma escrita, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do seu termo.

## OITAVA

As partes acordam em rever o presente Protocolo sempre que se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas, nomeadamente decorrentes do efectivo funcionamento do Julgado de Paz.

Oliveira do Bairro, aos 29 dias do mês de Maio de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA JUSTIÇA

O PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE OLIVEIRA  
DO BAIRRO